



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 57/2021

Os autos referentes ao Processo nº 57, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 4/2021**, destinado a **Aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) para atender à demanda Administração Municipal até a conclusão do processo licitatório em andamento**. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando a realização da licitação Pregão 4/2021, para proceder o registro de preços de combustíveis, licitação a qual ficou fracassada decorrente da variação dos preços de combustíveis ocorrida entre a data da coleta de preços de referência e a sessão de apresentação das propostas.

Considerando que na sequência lançou-se nova licitação, Pregão 15/2021, com data de abertura e entrega das propostas previstas para o dia 08/03/2021.

Considerando a necessidade da continuidade do abastecimento das frotas, faz-se necessário a aquisição de combustível por dispensa até a conclusão do processo licitatório.

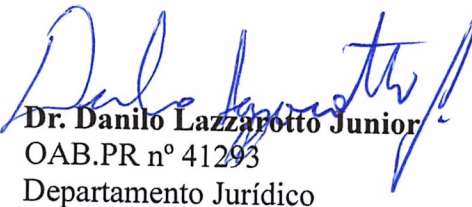
Assim conforme ofício 15/2021 protocolado sob nº 232/2021, justifica a necessidade da aquisição para atender a demanda até o término do processo licitatório. Restando a aquisição por dispensa fundamentada no Art. 24, II, V da Lei 8.666/93

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, preço de referência, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso II e V da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 01 de março de 2021


Dr. Danilo Lazzarotto Junior
OAB.PR nº 41293
Departamento Jurídico